



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE
TIMON/MA E A EMPRESA M DA S MESQUITA
SERVIÇOS E TECNOLOGIA - COMMIT.

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.115.307/0001-14, por intermédio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA, situada na Praça São José, s/n, Centro, Timon-MA, neste ato representado pela sua Controladora Geral do Município, a Sra. **Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura**, casada, brasileira, portadora do RG n.º 423.881 SSP-PI, inscrita no CPF n.º 227.608.733-15, residente e domiciliada na Rua Acésio do Rego Monteiro, n.º 1686, Bairro Ininga, Teresina - PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - COMMIT**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.799.630/0001-08, com sede na Rua Tiradentes, 477, Centro, João Lisboa-MA, neste ato representada por **Mizael da Silva Mesquita**, casado, brasileiro, advogado, portador do RG n.º 0322741920065 SSP-MA, inscrito no CPF n.º 036.870.323-10, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, de 01.04.2021, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica do Portal da Transparência do Município de Timon/MA, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, contemplando, além do assessoramento, a elaboração de pareceres técnicos, a análise das informações contidas no portal, a elaboração e envio de relatórios, a prestação dos serviços de treinamentos, assistência e orientação quanto as publicações no diário oficial, o auxílio nas respostas do SIC, o fornecimento da tecnologia do Portal da Transparência e do sistema de Ouvidoria e demais demandas correlatas ao objeto contratado, nos termos da tabela abaixo,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, na proposta apresentada pelo contratado e nos demais documentos da fase de planejamento.

Item	Especificação	Preço Unitário - Mensal	Preço Total – 12 meses
01	Serviços de assessoria e consultoria técnica do Portal da Transparência do Município de Timon/MA.	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação 001/2024.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 1031/2024 com todas as suas peças entre elas: documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamentação legal o Artigo 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

O(a) Contratado (a) obriga-se a:

4.1 - Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Contrato;

4.1.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

4.1.2 Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Contrato;

4.1.3 Designar, dentre os funcionários destacados, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar o (a) CONTRATADO (A), como de ressuficientes para prestar e receber esclarecimentos;

4.1.4 Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;

4.1.5 Designar para a execução do objeto somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente;

4.1.6 Arcar com todos os ônus referentes a salários, e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários concernentes à execução do contrato, além dos impostos, taxas, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa desempenhar o objeto do presente contrato dentro das normas vigentes;

5.1.3 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização;

5.1.4 Fornecer ao (à) Contratado (a) o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar a execução do objeto e fiscalizar a execução do Contrato;

5.1.5 Comunicar prontamente ao (à) Contratado (a) sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;

5.1.6 Notificar o (a) Contratado (a), por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.1.7 Atestar a execução do objeto e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

5.1.8 Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/21, procedendo ao atesto da(s) respectiva (s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O valor mensal deste contrato é de **R\$ R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, sendo o valor global deste contrato **R\$ R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)** conforme proposta de preço apresentada pelo (a) CONTRATADO (A), que integra este instrumento.

6.2 - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

6.4.1 - a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

6.4.2 - se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4.3- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao (à) Contratado (a) para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

6.4.4 - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se a execução estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

6.4.5 - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

Guilherme



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção da Controladoria; Elemento de Despesa 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria e Fonte de Recurso 500.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A gestão e fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidores que serão designados por Portaria específica para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência ao (a) CONTRATADO (A), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência da contratação é de 03/06/2024 até 03/06/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Indenizações e multas;

11.3.3. Em caso de rescisão ou não renovação do contrato por qualquer uma das partes, a CONTRATADA se compromete a auxiliar, durante 60 (sessenta) dias a CONTRATANTE mantendo o sistema e todos os módulos contratados em funcionamento, sem qualquer prejuízo às atividades fins da CONTRATANTE, bem como se responsabilizar em restituir



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

todas as informações repassadas e o respectivo backup ao Município de Timon/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame do presente contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

13.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

Handwritten signature



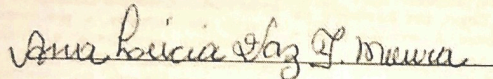
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 1º de junho de 2024



Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura

Controladora-Geral do Município - CGM

Timon/MA

Contratante

MIZAEI DA SILVA Assinado de forma digital por
MIZAEI DA SILVA
MESQUITA:03687 MESQUITA:03687032310
032310 Dados: 2024.06.01 16:47:51
-03'00'

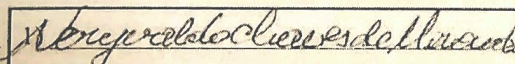
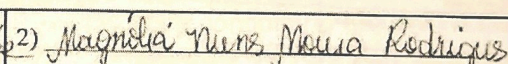
Mizael da Silva Mesquita

M DA S MESQUITA SERVIÇOS E

TECNOLOGIA - COMMIT

Contratada

TESTEMUNHAS:

	2) 
Nome:	Nome:
CPF.: 226.643.433-00	CPF.: 686.283.903-91

Servidor	Matrícula
Gabriel Silveira Dos Santos Neto - Fiscal	821824-9
Alexandre Ribeiro Bonfim - Gestor	205461-3

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 25 de junho de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CGM
PORTARIA Nº 005/2024 - CGM
DE 01 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 01/2024.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso II, art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Controladoria Geral do Município no que for relacionado ao Contrato nº 001/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica do portal da transparência do município de Timon/MA, por intermédio da Controladoria Geral do Município de Timon/MA.

Servidor	Matrícula
Jacimara Barbosa de Oliveira Cunha - Gestor	222358-1
Rodrigo Augusto Nunes Lopes - Fiscal	219498-2

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1031/2024.
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/
ADJUDICAÇÃO

(Inexigibilidade de Licitação, art. 72, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a referida Contratação e RATIFICO o

parecer e a justificativa, para dispensar a licitação da contratação do serviço de assessoria e consultoria técnica do Portal da Transparência do Município de Timon/MA, no qual, ADJUDICO o seu valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em favor da Empresa M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - COMMIT, inscrita no CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 74, inc. III, alínea "o" da Lei nº 14.133/2021. Assinatura: 01/06/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Termo de Contrato nº 08/2024
Processo Administrativo: 751/2023
Ata SRP nº 029.B/2023
Pregão Eletrônico nº 026/2023
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93
OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza de Uso Geral
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 11.735.022/0001-16
CONTRATADA: Express Comércio e Serviços LTDA - CNPJ 44.543.537/0001-73
VALOR GLOBAL: R\$ 5.165,72 (cinco mil cento sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos)
FONTE DE RECURSO: 1.500,00 / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
DATA DE ASSINATURA: 02/07/2024

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 07/2024

Processo Administrativo: nº 466/2024 - SEMEJ
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021
Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - SEMEJ

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14
Contratado: LOJA VIANA LTDA
CNPJ da contratada: 69.814.287/0001-46
Objeto: Aquisições de Material Esportivo, destinado ao desenvolvimento de Programas e Projetos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer de Timon-MA- SEMEJ

Dotação Orçamentária
PROJETO/ATIVIDADE: 2077 - Manutenção de Projetos Esportivos
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 500 - PRÓPRIO
Valor : R\$ 84.147,70 (oitenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e setenta centavos)
Data de Assinatura: 24/06/2024

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 005/2024

Processo Administrativo nº 764/2024 - SEMAG
Pregão Eletrônico nº 007/2024
Fundamentação legal: Lei 10.520/2002, Lei 14.133/2021.

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.
Contratada: M R CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.
CNPJ da contratada: 13.874.603/0001-64
Objeto: AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA.

Vigência: Contrato tem vigência de 11/07/2024 a 31/12/2024.

Dotação Orçamentária: 2040/ 3.3.90.30.00.

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 1.794,00

Data de Assinatura: 11/07/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Processo Administrativo nº 34/2024 - AGERT
Contrato nº 07/2024

Contratante: AGERT- Agência reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-MA

Contratado: AUTO LESTE LTDA

CNPJ: 09.116.541/0001-54

Fundamentação: art. 75, I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21

Adesão a ata de registro de preços nº001/2024, Extrato de publicação parcial 001/2024, pregão eletrônico nº 041/2023

Objeto: Contratação do serviço de prestação de serviços de locação de (03) dois veículos zero km para atender as demandas da AGERT.

Vigência: 01/07/2025 contados da data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 2157

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

Fonte do recurso: 500 - Recursos Próprios

Valor Total Média: R\$ 205.200,00

Assinatura: 01/07/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 001/2024, firmado em 01/06/2024.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 001/2024.
Processo Administrativo nº: 1031/2024

Fundamentação: Artigo 74, inc. III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Controladoria Geral do Município de Timon - CGM.

Contratado: M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - COMMIT

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica do Portal da Transparência do Município de Timon/MA, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, contemplando, além do assessoramento, a elaboração de pareceres técnicos, a análise das informações contidas no portal, a elaboração e envio de relatórios, a prestação dos serviços de treinamentos, assistência e orientação quanto as publicações no diário oficial, o auxílio nas respostas do SIC, o fornecimento da tecnologia do Portal da Transparência e do sistema de Ouvidoria e demais demandas correlatas ao objeto contratado.

Valor mensal: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Assinatura: 01/06/2024.



Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,

ou=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA

NACIONAL v5, ou=20781710000103,

ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1,

cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114

Dados: 2024.07.12 17:08:16 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - CGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024,
FIRMADO ENTRE A CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO E A EMPRESA M DA S
MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA -
COMMIT SOLUÇÕES.

Por este instrumento, **O MUNICIPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.115.307/0001-14**, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada pelo Controlador Geral do Município, o senhor **Paraguaçu Santos Veras Filho**, nomeado pela Portaria nº 027/2025-GP, de 01/01/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 01/01/2025, e, de outro lado à empresa **M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **16.799.630/0001-08**, com sede na Rua Tiradentes, Nº 477, Centro, João Lisboa - MA, neste ato representado pelo Sr. **Mizael da Silva Mesquita**, casado, brasileiro, advogado, portador do RG nº 0322741920065-SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 001/2024, com fundamento no art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 1749/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2024, relativo à prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica do portal da transparência do município de Timon/MA, com fundamento no art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021 e na Cláusula Décima do Contrato.

Especificação	Valor Mensal R\$
Prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica do Portal da Transparência do Município de Timon, contemplando além do assessoramento, a elaboração de pareceres técnicos, a análise das informações contidas no portal, a elaboração de relatórios, a prestação dos serviços de treinamentos, assistência e orientação quanto às publicações no diário oficial, o auxílio nas respostas do SIC, o fornecimento da tecnologia do Portal da Transparência e do sistema de Ouvidoria.	9.000,00
TOTAL ANUAL R\$	108.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - CGM

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar do dia 04/06/2025 até o dia 03/06/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Unidade: 04
- II. Fonte de Recursos: 1.500 – recursos próprios do município
- III. Programa de Trabalho: 1247
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00

VIA
CP

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 001/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timon – MA, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente Termo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

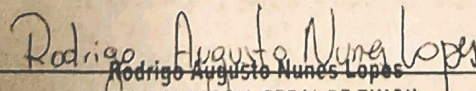
TIMON/MA, 03 de junho 2025.

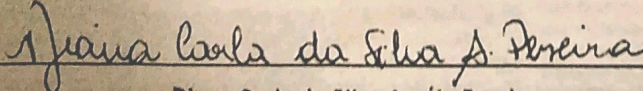
9.1.


Paraguaçu Santos Veras Filho
CONTROLADOR GERAL
CONTRATANTE


M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 16.799.630/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
Rodrigo Augusto Nunes Lopes
CONTROLADORIA GERAL DE TIMON
Diretor de Controle Interno
Matrícula: 219489-4

2- 
Diana Carla da Silva Araújo Pereira
CONTROLADORIA GERAL DE TIMON
Coordenadora de Análise Contábil,
Financeira e Orçamentária
Matrícula: 220134-4



ONDE SE LÊ: Vigência: 02 meses, com início em 30/05/2025 e término em 30/07/2025.
LEIA-SE: Vigência: 12 (doze) meses, com início em 30/05/2025 e término em 30/05/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Timon – MA (SMTTM)

RETIFICAR o extrato de Contrato nº 001/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon do dia 30 de maio de 2025, edição nº 3.172. Após análise detalhada da publicação supracitada, verificamos a ocorrência das seguintes inconsistências que necessitam de correção:

ONDE SE LÊ:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

LEIA-SE:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2025**

CONTRATO Nº: 003/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TIMON - IPMT

PUBLICOS DE TIMON - IPMT

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, DISPONIBILIZANDO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS) EM ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto correção de erro nas CLÁUSULAS, identificados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT.

Onde se lê:

4.15. REQUISITOS TÉCNICOS PARA VALIDAÇÃO DO SISTEMA:

4.15.1 O licitante detentor da menor taxa de administração deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada pelo Técnico do Informática, o Sr. XXXX, Diretor do Departamento de TI, Portaria: XXXX, o qual tratará exclusivamente do software/sistema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, no local e horário indicado em sua convocação com as seguintes regras que não poderão ser descumpridas.

Leia-se:

4.15. REQUISITOS TÉCNICOS PARA VALIDAÇÃO DO SISTEMA:

4.15.1 O licitante detentor da menor taxa de administração deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada pelo Gestor do Contrato, Lorena Lima de Sá Mendes e Fiscal do Contrato, Tainá Silva Rodrigues Santos, Portaria nº019/2025, o qual tratará exclusivamente do software/sistema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, no local e horário indicado em sua convocação com as seguintes regras que não poderão ser descumpridas.

Inde se lê:

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

1.1. GESTORES DO CONTRATO:

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Gestor do Contrato: Compete a Lívio Araújo Barros o acompanhamento geral da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas, adotando as disposições necessárias para a resolução de eventuais inconsistências e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades indicadas.

1.2. FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO:

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Fiscal do Contrato: Compete a Hendrick Wandry Marinho Araújo a fiscalização técnica e operacional do contrato, verificando a qualidade e conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e adotando as medidas cabíveis para garantir a execução contratual conforme o previsto.

Leia-se:

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

2.1. GESTORES DO CONTRATO:

2.2. Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Gestor do Contrato: Compete a Lorena Lima de Sá Mendes o acompanhamento geral da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas, adotando as disposições necessárias para a resolução de eventuais inconsistências e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades indicadas.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

E COM CARIMBO DE TEMPO

Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

9.2.2 FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO:

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Fiscal do Contrato: Compete a Tainá Silva Rodrigues Santos a fiscalização técnica e operacional do contrato, verificando a qualidade e conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e adotando as medidas cabíveis para garantir a execução contratual conforme o previsto.

Onde se lê:

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Timon, qual seja AMM/MA

Leia-se:

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura desse instrumento contratual.

Timon-MA, 05 de junho de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Port. Nº 030/2025 - GP

Renata Nunes Ferreira

Representante Legal da Empresa

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021, celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON e a Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA. Fundamento: Art.57, Inciso II da Lei 8.666/99 pelo presente instrumento o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 97.421.762/0001-01, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente o Sr. Romauro Luiz Vanderley de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob nº CPF: 396.090.223-91, casado, residente e domiciliado na Rua Procurador Jeremias Pereira, nº2213, bairro São João, na cidade de Timon/MA, e de outro lado a empresa 3IT CONSULTORIA LTDA., CNPJ Nº 11.250.881/0001-15, com sede na Rua Santa Cecília, nº 84, sala 4/A-43, bairro Centro, Eusébio/ CE, doravante denominado CONTRATADO, representado pelo Senhor: ANDERSON PONTES LEAL, Brasileiro, Casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 2005034035380 SSP/CE e CPF: 025.211.663-16, Residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, na Av. Rui Barbosa nº 2665 apt. 901, bairro Joaquim Távora, CEP: 60115-222 resolveu aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. O Termo do aditivo destina-se pela prorrogação da vigência do contrato nº 003/2021, que tem por objetivo a: Contratação de Fornecimento de Prestação de Serviços de locação de Software para gestão de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso as informações de contratações, previsão de aposentadoria, andamento de processos, entre outros para atender a demanda do IPMT, conforme o limite de vigência contratual previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e decreto nº 9412/18 CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO. Prorrogar o prazo da vigência do contrato por mais 10 (meses), a partir de 27/06/2025 até 26.04.2026, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, respeitando o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, Lei 8.666 de 21/06/1993. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES. Fica acrescido o percentual 5,20 % (cinco vírgula vinte por cento), sobre a parcela mensal o valor de R\$ 1.683,20 (hum mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), perfazendo o valor total desse Termo Aditivo R\$ 16.832,00 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais), respeitando o disposto nos Termos Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/1993.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº 001/2025

Contrato nº 001/2024

Processo Administrativo nº 1749/2025

Fundamentação legal: art. 105, da Lei nº 14.133/21.

Contratante: Controladoria Geral do Município de Timon - CGM

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ da contratada: 16.799.630/0001-08

Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente à Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica do Portal da Transparência do Município de Timon, contemplando além do assessoramento, a elaboração de pareceres técnicos, a análise das informações contidas no portal, a elaboração de relatórios, a prestação dos serviços de treinamentos, assistência e orientação quanto às publicações no diário oficial, o auxílio nas respostas do SIC, o fornecimento da tecnologia do Portal da Transparência e do sistema de Ouvidoria.

Vigência: 04/06/2025 a 03/06/2026

Valor Mensal R\$: 9.000,00 (Nove Mil Reais)

Valor Global R\$: 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais)

Data da Assinatura: 03/06/2025.